

Catarina, David, Diogo, Jaime e Tomás são sócios da **Eventos e Festas, S.A.** desde 2020. Em junho de 2023, tendo em vista a preparação da entrada da sociedade no mercado dos eventos de empresa, **Catarina, David, Diogo e Jaime** aprovaram, em assembleia geral, o aumento do capital social da sociedade em EUR 100.000,00. Pese embora **Tomás** tenha votado contra o aumento de capital social, os restantes sócios insistem para que proceda à liquidação de EUR 20.000,00, a título de obrigação de entrada por ocasião do aumento de capital, o que tem causado um enorme desconforto entre todos os sócios. Por sua vez, **Catarina**, que em tempos tinha vendido à **Eventos e Festas, S.A.** uma carrinha de 7 lugares e não tinha recebido o preço convencionado, pretende, agora, compensar a sua obrigação de entrada com o valor do preço da carrinha.

Desde a discórdia dos sócios na sequência da deliberação do aumento de capital social que se tem registado um afastamento entre todos eles. **Diogo**, com o objetivo de forçar a aquisição das ações por si detidas por um dos restantes sócios, tem «massacrado» a **Eventos e Festas, S.A.** com sucessivos e custosos pedidos de informação.

Por seu turno, **Jaime**, que, além de sócio, é também administrador da **Eventos e Festas, S.A.**, tendo tomado conhecimento, no decorrer de uma reunião com um cliente, da oportunidade de organização de um evento anual de uma reconhecida multinacional, opta por, nada dizendo aos restantes administradores, passar o negócio para um seu amigo de infância (Luís), com quem, a curto prazo, projeta constituir uma nova sociedade comercial.

Catarina, que, entretanto, saiu da **Eventos e Festas, S.A.**, vê-se agora envolta num imbróglio familiar: os pais pretendem vender-lhe um terreno de família, mas a sua irmã (Luísa) já antecipou que se irá opor à referida aquisição.

1. Pronuncie-se sobre as contingências espelhadas no caso prático a propósito do aumento de capital social da **Eventos e Festas, S.A.** (5 valores)
 - (i) Enquadramento da questão na temática do aumento do capital social [artigos 87.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”)].
 - (ii) Seria valorizado o aprofundamento das particularidades do aumento do capital social enquanto modalidade de financiamento da sociedade comercial, por comparação com outras fontes de financiamento (prestações acessórias, prestações suplementares, suprimientos e emissão de obrigações).
 - (iii) Referência à competência dos sócios para deliberarem o aumento do capital social (artigo 85.º, n.º 1 do CSC).

- (iv) Aprofundamento da solução decorrente do disposto no artigo 86.º, n.º 2 do CSC: o aumento do capital social é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido (como sucedeu com Tomás).
- (v) Análise da insusceptibilidade de compensação da obrigação de entrada: aprofundamento da *ratio* subjacente ao disposto no artigo 27.º, n.º 5 do CSC e aplicação ao caso *sub judice* (*in casu*, à realização da obrigação de entrada de Catarina por ocasião do aumento do capital social).

2. **A Eventos e Festas, S.A.** pode recusar a prestação de informação a **Diogo**? Caso se conclua pela inadmissibilidade da recusa de prestação de informação, de que meio pode **Diogo** lançar mão para efetivar o seu direito à informação? (5 valores)

- (i) Enquadramento da questão na temática dos direitos à informação dos sócios: referência ao direito à informação dos sócios como um dos seus direitos fundamentais [artigo 21.º, n.º 1, alínea c) do CSC].
- (ii) Em especial, referência aos preceitos legais (e respetivos âmbitos de aplicação e especificidades) que regulam o direito à informação dos sócios no seio das sociedades anónimas – artigos 288.º e ss. do CSC.
- (iii) Aprofundamento dos limites que se impõem ao exercício do direito à informação dos sócios e, em particular, do limite imposto pelo abuso de direito (artigo 334.º do Código Civil); a este propósito seria valorizada a concretização jurisprudencial que tem sido feita deste limite.
- (iv) Os dados do caso *sub judice* apontam no sentido da abusividade do pedido de informações, que aparenta ter sido movido exclusivamente com o objetivo de prejudicar os outros sócios (através da Eventos e Festas, S.A.).
- (v) Considerando o teor da pergunta, exigia-se que fosse feita referência ao inquérito judicial, como meio de os sócios efetivarem o seu direito à informação (caso, naturalmente, se concluísse que, a haver recusa em prestar a informação, a mesma seria considerada como ilícita) – artigo 292.º do CSC.
- (vi) A este propósito, seria valorizado o aprofundamento da discussão atinente à subsidiariedade do inquérito judicial, em face de mecanismo internos para efetivação da prestação de informação (nomeadamente, a convocatória de uma Assembleia Geral para o efeito).

3. **Jaime** violou algum dos seus deveres de administrador ao ter transmitido o negócio para Luís? Caso a **Eventos e Festas, S.A.** pretenda reagir, como o pode fazer? (5 valores)

- (i) Enquadramento da questão no seio dos deveres fundamentais dos administradores (artigo 64.º, n.º 1 do CSC); em particular, era exigível o aprofundamento do dever de lealdade que se impõe aos administradores (alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º do CSC), assim como os motivos que o fundamentam e os seus corolários.
 - (ii) Recondução do caso *sub judice* à modalidade de violação do dever de lealdade consistente no “desvio de oportunidade de negócio”: trata-se de um negócio que interessaria à atividade da Eventos e Festas, S.A. (expansão da sua atividade) e, por conseguinte, tendo Jaime obtido conhecimento de tal oportunidade enquanto atuava na qualidade de administrador da Eventos e Festas, S.A., não a deveria ter omitido dos restantes administradores, nem desviado a referida oportunidade de negócio para um terceiro – violação por parte de Jaime do dever de gerir a sociedade tendo em vista o interesse social (e não o seu interesse pessoal).
 - (iii) Concluindo-se pela violação do dever de lealdade que se impunha a Jaime enquanto administrador da Eventos e Festas, S.A., exigia-se o aprofundamento do regime de responsabilidade dos administradores em face da própria sociedade (artigo 72.º do CSC).
 - (iv) Era ainda exigível o tratamento e aprofundamento das “ações sociais”, com a explicitação do regime, diferenças (e ordem de preferência) entre a ação *ut universi* (artigo 75.º do CSC) e a ação *ut singuli* (artigo 77.º do CSC).
4. Suponha que **Catarina** propõe aos seus pais que vendam o terreno a uma sociedade comercial por si criada com o único objetivo de implementar este negócio. *Quid juris?* (5 valores)
- (i) Enquadramento da questão na temática geral da personalidade coletiva das sociedades comerciais: corolários da atribuição de personalidade jurídica às sociedades comerciais.
 - (ii) Aprofundamento da *ratio* subjacente à construção da figura do levantamento da personalidade e enunciação dos grupos de casos que têm sido propostos pela doutrina e pela jurisprudência.
 - (iii) O caso *sub judice* é reconduzível ao grupo de casos “atentado a direitos de terceiros”, por consistir numa tentativa de, com recurso à sociedade comercial, Catarina contornar a proibição resultante do artigo 877.º do Código Civil, com prejuízo para a sua irmã (Luísa).
 - (iv) Seria valorizada a especificação de que este caso de levantamento da personalidade gera um efeito de imputação da compra a Catarina, ao invés de uma situação de responsabilidade.